

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS  
DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO URB-8-CEP 214

MUNICÍPIO DE CAMPINAS

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

R\$ 0,30

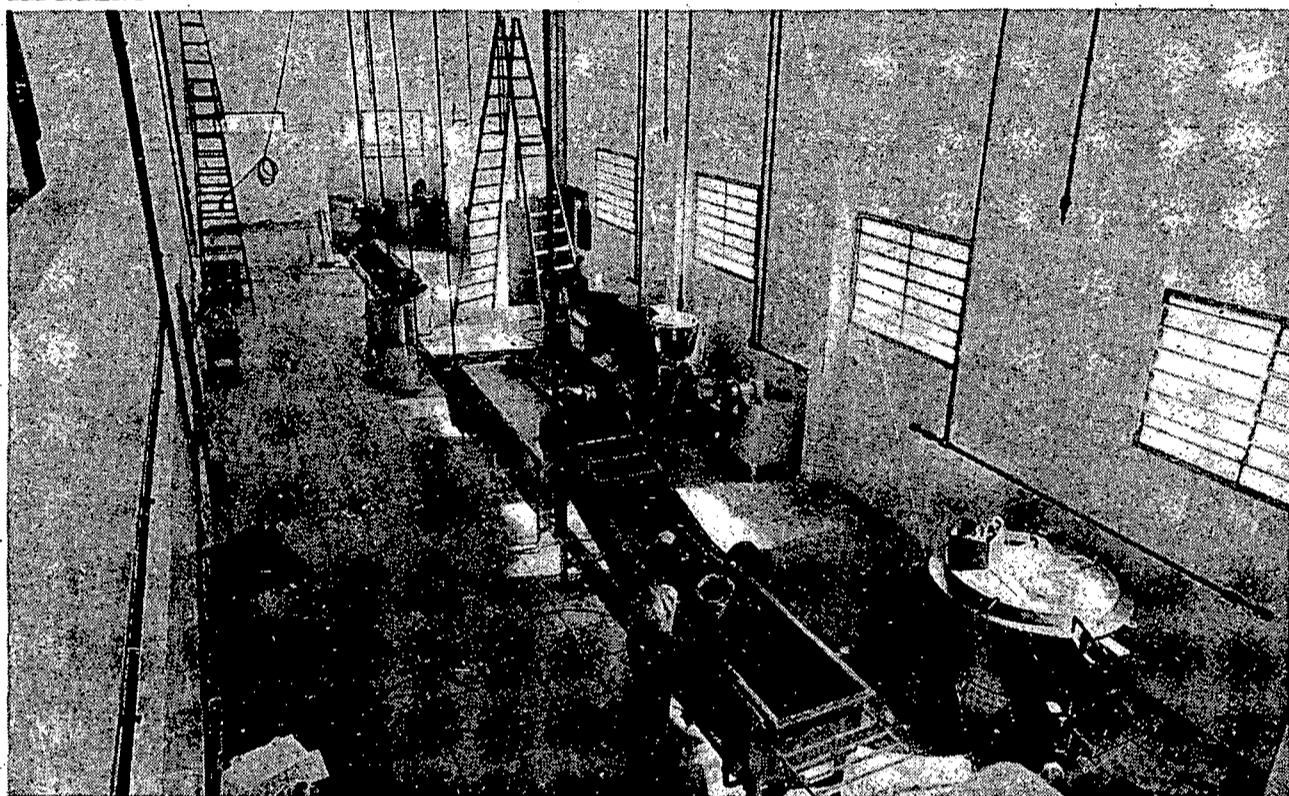
Sexta-feira, 27 de outubro de 1.995

Nº 6.337 - Ano XXI

*O centro tem a capacidade de processar até 70 toneladas mensais de alimentos*

## Centro de Processamento de Alimentos do ISA é inaugurado

Luiz Granzotto



O centro funciona na Ceasa-Campinas, numa área de 300 metros quadrados

A presidente do Conselho do Programa Comunidade Solidária da Presidência da República, D. Ruth Cardoso, inaugurou hoje, na Ceasa o Centro de Processamento de Alimentos do Instituto de Solidariedade para Programas de Alimentação (ISA). Ele é um dos maiores centros de processamento de alimentos do País a ser abastecido por excedentes de hortifrutigranjeiros. Sua linha de produção instalada terá a capacidade máxima de processar entre 50 a 70 toneladas mensais de alimentos que resultarão, numa primeira fase, em 10 mil pratos de refeições por dia. Os alimentos processados serão distribuídos, em forma de "kits", às entidades de filantropia filiadas ao ISA e unidades das redes municipais de saúde e ensino.

O objetivo principal do projeto desenvolvido pelo ISA é combater a fome e a desnutrição nos bolsões de miséria do município. Entre as metas está atender, em caráter preventivo, as mães gestantes, evitando o nascimento de crianças com deficiências.

A estimativa da diretoria executiva do ISA, é atender a aproximadamente 20 mil pessoas por mês. Os números serão variáveis conforme a demanda de alimentos (hortaliças, legumes e frutas). Dentro de um ano a previsão é estar produzindo 30

mil pratos diários, além de um linha de alimentos processados e enriquecidos com vitaminas.

Um dos principais fatores para a consolidação do ISA, foi a experiência do "Programa de Distribuição de Sopa" implantado pela Prefeitura de Campinas em parceria com o Itai e instituições não-governamentais (ONGs), conduzido no período de abril de 1.993 a janeiro de 1.994. A partir de técnica desenvolvida pelos pesquisadores do Instituto de Tecnologia de Alimentos (Itai), foi possível ampliar o valor nutritivo dos alimentos usados na sopa e atender uma grande camada da população atingida pela fome em Campinas.

### Apoio técnico-científico

Assim, o Centro de Processamento de Alimentos do ISA, que possui as características de uma cozinha industrial, optou por continuar com o apoio técnico-científico do Itai. Está previsto na linha de produ-

ção o desenvolvimento de novos programas e processos alternativos na alimentação, sempre visando a população mais carente. O ISA também estará desenvolvendo um programa de profissionalização para adolescentes.

A área total ocupada pelo ISA é de 300 metros quadra-

dos, devendo empregar inicialmente 20 pessoas. O complexo de equipamentos é formado por uma esteira rolante que, durante o transporte dos alimentos, realiza a triagem e limpeza dos produtos. Em seguida, os alimentos são descascados, picados e embalados. Após essas etapas os produtos seguem para duas câmaras frias, cada uma com capacidade para seis toneladas. A linha de produção é automatizada e possui ainda seis painéis de 500 litros cada.

A idéia do Centro de Processamento de Alimentos do ISA foi apresentada pela presidência da Abracen-Associação Brasileira de Centrais de Abastecimento num encontro de Ceasas realizado em Fortaleza e referendado pelo Programa Comunidade Solidária. Participam do projeto ISA as seguintes instituições: Feac, Prefeitura Municipal, Ceasa-Campinas, Itai, Aedic, Fundação Donato Pascoal, Fundação Abrasso-Credicard e os permissionários da Ceasa.

# ATOS DO PODER PÚBLICO

## SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E CUSTOS

Para o cumprimento do Decreto 11.821 de 23/05/95 - artigo 3º, segue abaixo os valores limites da modalidade "Amil":

#### PORTARIA Nº 3.440, DE 19 DE OUTUBRO DE 1995

O MINISTRO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto nº 852, de 30 de junho de 1993, resolve:

**Art. 1º** Divulgar os novos valores a que se referem os artigos 23 e 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, corrigidos de acordo com o Índice Geral de Preços do Mercado - IGM-M/FGV de setembro de 1995, com base no índice do mês de dezembro de 1991, a saber:

ARTIGO	INCISO	ALÍNEA	VALOR (R\$)	MODALIDADES DE LICITAÇÃO	
23	I	a	134.860,33	CONVITE	OBRAS SERVIÇOS ENGENHARIA  COMPRAS/ OUTROS SERVIÇOS
		b	1.348.603,26	TOMADA DE PREÇOS	
		c	1.348.603,26	CONCORRÊNCIA	
	II	a	33.715,08	CONVITE	
		b	539.441,31	TOMADA DE PREÇOS	
		c	539.441,31	CONVITE	
24	I	-	6.743,02	OBRAS/SERV ENGENHARIA	DISPENSA DE LICITAÇÃO
	II	-	1.685,75	COMPRAS/ OUTROS SERV.	

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor nesta data

**LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA**

Ministro de Estado da Adm. Federal

### DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO CONTROLE E CUSTOS

#### Comunicado

Comunicamos que os órgãos deverão enviar a este Departamento sua previsão de cotas por categoria econômica para Novembro na modalidade Amil, conforme Decreto 11.821 de 23/05/95 e Ordem de Serviço nº 01/95 até o dia 31/10/95.

### EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SRA. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 24 de Outubro de 1995

Prot. nº 47.826/94

Int.: S.M.S.

Diante dos elementos constantes no presente protocolado e do disposto no art. 2º, I do Decreto Municipal 11.821/95, AUTORIZO, com fulcro na Cláusula Segunda, a prorrogação, por mais 06 (seis) meses, do prazo de validade da Ata

### INDICE

SECRET. DE ADMINISTRAÇÃO.....	2
SECRET. DE RECURSOS HUMANOS.....	3
SECRETARIA DE FINANÇAS.....	4
SECRETARIA DE OBRAS.....	5
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....	6
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL.....	6
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	6
SECRETARIA DE CULTURA.....	7
EMDEC.....	7
SAR-NORTE.....	7
SAR-LESTE.....	7
PODER JUDICIÁRIO.....	8
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS.....	9

de Registro de Preços nº 115/95, cuja detentora é a empresa BH FARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., bem como a despesa, a seu favor, no valor de R\$36.110,00 (trinta e seis mil, cento e dez reais) para fornecimento de medicamentos destinados ao Programa da Mulher, através do Sistema de Registro de Preços. Ao Departamento de Suprimentos para providenciar a emissão do empenho e, à S.M.S. para emissão da Ordem de Fornecimento. Após, à S.N.J. para lavratura do Termo de Aditamento.

**CLAIR DE OLIVEIRA SCAPIN**

Secretária Municipal de Administração

### PRÉ-QUALIFICAÇÃO INTERNACIONAL Nº 001/95

Protocolo nº 35.278/95

Interessado: SEPLAMA

OBJETO: Pré-qualificação de empresas de consultoria que participarão da Licitação Internacional para a contratação de serviços técnicos de fiscalização, acompanhamento e consultoria de projetos das obras do Programa de Combate às Enchentes de Campinas - PROCEN

ESCLARECIMENTOS SOLICITADOS POR EMPRESAS E RESPOSTAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO PROCEN:

1) Na apresentação da equipe técnica, é solicitado que seja apresentada a qualificação de, no mínimo, 02 diretores e 04 profissionais de nível superior. Em nosso entendimento, além dos 02 diretores solicitados, a empresa poderá apresentar, na qualidade de profissionais de nível superior, outros diretores da mesma, desde que satisfaçam a esta condição. Este nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, desde que comprovem o vínculo contratual no quadro permanente da empresa.

2) Os atestados solicitados no item 10.2, deverão cumprir os mesmos requisitos solicitados no item 14.3.1 e no item 2 do Anexo V ?

Resposta: O atestado a ser apresentado para efeito de cumprimento do item 10.2, deverá referir-se a serviços gerais de gerenciamento e/ou acompanhamento técnico e/ou fiscalização de projetos. Por outro lado, os atestados exigidos no item 14.3, deverão atender ao disposto no Anexo V.

3) Nos itens 10.2 e 14.3 do Edital da pré-qualificação em referência, são solicitados atestados de execução, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Conforme o artigo 30, parágrafo 1º, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a comprovação da aptidão deverá ser feita através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes; esse registro é comprovado pela Certidão de Acervo Técnico - CAT, emitido pelo CREA. Assim sendo, entendemos que, junto com o atestado, deveria estar acompanhada a Certidão de Acervo Técnico e não a Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme é solicitado no Edital. Este nosso entendimento está correto?

Resposta: Prevalece o disposto nos itens 10.2 e 14.3, ou seja, a apresentação dos atestados com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART.

Campinas, 26 de outubro de 1995

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - PROCEN

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

#### Resultado de Julgamento

Protocolado nº 31.639/95

Interessado - S.M.S.P.

Assunto - Tomada de Preços nº 085/95

Objeto - Contratação de empresa para fornecimento parcelado de sacos de juta (aninhagem).

A Comissão Permanente de Licitações após a análise das propostas apresentadas na licitação sob referência, decide por:

1) - CLASSIFICAR em primeiro lugar a proposta da empresa TARIK DISTRIBUIDORA TÊXTIL LTDA., para o item 001;

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS

### EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL DE CAMPINAS (Lei nº 2819/63) é uma publicação da Prefeitura de Campinas, produzido pela IMA (Informática de Municípios Associados S/A). Avenida Anchieta, 200 - 2º andar - Paço Municipal. Recebimento de matérias para unidades municipais ATÉ 12:00 horas, em dias úteis (ramais 0394 e 0395).

Assinaturas: telefone 32-9611. Semestral R\$ 58,64 / Trimestral: R\$ 29,32. Produção e fechamento: Assessoria de Imprensa da Prefeitura e IMA S/A.

Jornalista Responsável: José Ronaldo de Souza Faria (MTB: 15.499 - RJ).

2) - DESCLASSIFICAR as opções apresentadas pelas empresas MARTINI COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, e TARIK DISTRIBUIDORA TÊXTIL LTDA., por contemplarem produtos fora de especificações do Edital.

Os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, localizada na Avenida Anchieta nº 200, 6º andar - Campinas - SP., nos horários das 08:30 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas.

Campinas, 26 de outubro de 1995

**LUÍS ALBERTO FERREIRA DIAZ**

**MÉRCIA SCARANO BEARZOTI**

**NELSON YOUTI UNO**

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

*Edital de Tomada de Preços nº 108/95*

**Protocolado nº 27.043/95**

Interessado - Secretaria Municipal de Saúde

Tipo de Licitação - Menor Preço

Acha-se aberta nesta Prefeitura Municipal de Campinas, até às 14:30 horas do dia 16 do mês de NOVEMBRO de 1995, TOMADA DE PREÇOS para: **AQUISIÇÃO DE CENTRÍFUGA COM ROTOR OPCIONAL INTERCAMBIÁVEL DE 1/2 H.P.** O Edital encontra-se a disposição dos interessados, a partir do dia 31/OUTUBRO/95, junto à Comissão Permanente de Licitação, Secretaria Municipal de Administração, localizada a Avenida Anchieta nº 200, 6º andar, Campinas, S.P., nos horários das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Quaisquer informações ou esclarecimentos, poderão ser obtidos no local mencionado, ou pelo telefone (0192) 35-0294 - FAX (0192) 35-0135.

Campinas, 26 de outubro de 1995

**LUÍS ALBERTO FERREIRA DIAZ**

Presidente

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

*Edital de Concorrência nº 049/95*

**Protocolado nº 33.441/95**

Interessado - Secretaria Municipal de Obras

Tipo de Licitação - Menor Preço

Acha-se aberta nesta Prefeitura Municipal de Campinas, até às 10:00 horas do dia 05 do mês de DEZEMBRO de 1995, CONCORRÊNCIA para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS DE CONCRETO, ADUELAS E OVÓIDES, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE CANALIZAÇÃO DE CÔRREGO, SANEAMENTO BÁSICO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** O Edital encontra-se a disposição dos interessados, a partir do dia 03/NOVEMBRO/95, junto à Comissão Permanente de Licitação, Secretaria Municipal de Administração, localizada a Avenida Anchieta nº 200, 6º andar, Campinas, S.P., nos horários das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Quaisquer informações ou esclarecimentos, poderão ser obtidos no local mencionado, ou pelo telefone (0192) 35-0294 - FAX (0192) 35-0135.

Campinas, 26 de outubro de 1995

**LUÍS ALBERTO FERREIRA DIAZ**

Presidente

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

*Edital de Concorrência Nº 050/95*

**Protocolado nº 39.794/95**

Interessado - Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Tipo de Licitação - Menor Preço

Acha-se aberta nesta Prefeitura Municipal de Campinas, até às 14:30 horas do dia 05 do mês de DEZEMBRO de 1995, CONCORRÊNCIA para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SACAS DE CIMENTO CP-32, PEDRA BRITADA, BICA CORRIDA, RACHÃO, PÓ DE PEDRA, PEDRISCO, AREIA GROSSA, FERRO CA-50, ARAME GALVANIZADO E PAINEL DE AÇO, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.** O Edital encontra-se a disposição dos interessados, a partir do dia 03/NOVEMBRO/95, junto à Comissão Permanente de Licitação, Secretaria Municipal de Administração, localizada a Avenida Anchieta nº 200, 6º andar, Campinas, S.P., nos horários das 08:30 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Quaisquer informações ou esclarecimentos, poderão ser obtidos no local mencionado, ou pelo telefone (0192) 35-0294 - FAX (0192) 35-0135.

Campinas, 26 de outubro de 1995

**LUÍS ALBERTO FERREIRA DIAZ**

Presidente

### TERMO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

**Protocolado nº 045755/94**

**Interessado: SSP-DLU**

**Assunto: Concorrência nº 011/95**

**Objeto:** Concessão dos serviços de destinação final de resíduos domésticos e hospitalares gerados no Município; precedida de execução de obra de construção de uma Usina de Processamento de Resíduos Sólidos (USINA DE TRATAMENTO INTEGRADO COM GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA) envolvendo Reciclagem, Compostagem e Incineração através de tecnologia adequada e atualizada.

#### ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco, em sala própria, no 6º andar do Edifício sede do Governo Municipal de Campinas, Paço Municipal, sito a Avenida Anchieta nº 200, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, reuniram-se os membros da Comissão Especial, nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através da Portaria nº 33.006 de 09/11/94, composta pelos senhores: Maria Emilia de Arruda Faccioni, Elcio Maro da Cruz, Maria Luisa Borges, Aurea Maria Queiroz Davanzo, Alexandre Gonçalves e Nelson Yukio Aockio, sob a presidência da primeira, para analisar e julgar os novos documentos apresentados à Concorrência nº 011/95, pelos licitantes: CONSÓRCIO SCHAHIN CURY/BVI, composto pelas empresas Schahin Cury Engenharia e Comércio Ltda e Black & Veatch International; CONSÓRCIO ECOUTIL, composto pelas empresas Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Companhia Auxiliar de Viação e Obras-CAVO, Enterpa Engenharia Ltda e Von Roll Ltd. Environmental Engineering Division e CONSÓRCIO ETESCO/DE BARTOLOMEIS/VEGA SOPAVE composto pelas empresas Etesco Construções e Comércio Ltda., SpA Forni ed Impianti Industriali Ingg. De Bartolomeis e Vega Sopave S.A.; referente à fase de HABILITAÇÃO, vez que nova data foi marcada para apresentação de documentos que escolhassem as causas mencionadas e pelos quais todos os consórcios participantes foram considerados inabilitados.

A Comissão Especial após detido e acurado exame dos novos documentos apresentados à licitação em epígrafe, DECIDE:

- 1) HABILITAR o Consórcio ECOUTIL;
- 2) INABILITAR os Consórcios SCHAHIN CURY/BVI e ETESCO/DE BARTOLOMEIS/VEGA SOPAVE pelos motivos abaixo:

a - Consórcio Schahin Cury/BVI

O Licitante não comprovou, embora tenha anexado novos documentos, possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica de construção e montagem de uma usina de reciclagem, compostagem e incineração. A documentação apresentada ratifica o entendimento de que os profissionais indicados como integrantes de seu quadro permanente possuem capacidade técnica em gerenciamento de projetos. Descumprindo, portanto, as exigências contidas no item 10.3.2 do Edital Licitatório.

A nova documentação, embora demonstre experiência em gerenciamento de projetos, não comprovou a capacidade da licitante na construção e operação, por período superior a 02 anos, de usina de incineração com capacidade de 200 toneladas com geração de energia, desatendendo, assim, o disposto no item 10.3.3. do Edital Licitatório.

b - CONSÓRCIO ETESCO/DE BARTOLOMEIS/VEGA SOPAVE

Os documentos apresentados não comprovam a operação, pelo licitante, de usina de incineração, por prazo superior a dois anos, vez que, parte da operação foi realizada pela empresa ECOSUD, cuja vinculação com os integrantes do Consórcio não ficou caracterizada. Não atendeu, portanto, ao exigido no item 10.3.3. do Edital Licitatório.

Para efeito de interposição de eventual recurso, os autos do processo estão com vista franqueada aos interessados na Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, localizada no 6º andar do Paço Municipal, sito à Av. Anchieta, 200, Campinas-SP.

Quaisquer esclarecimentos ou informações poderão também ser solicitadas pelo telefone (0192) 35.0294 ou pelo fax nº (0192)35.0135.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente ata, que lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os membros da Comissão Especial.

COMISSÃO ESPECIAL DA LICITAÇÃO

**SECRET. DE RECURSOS HUMANOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

**PUBLICADA NOVAMENTE POR ERRATA**

Nº 35145 - nomear, a partir de 22/06/95, os senhores abaixo relacionados para constituírem o CONDEPACC - Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas, pelo prazo de 2 (dois) anos:

CENTRO DE CIÊNCIAS, LETRAS E ARTES

- Titular - Prof. Francisco Cesar Palma de Araújo

- 1º Suplente - Dra. Elidia Negrão Bertotti

- 2º Suplente - Engº Simão Podolski

## SOCIEDADE DOS AMIGOS DA CIDADE DE CAMPINAS

- Titular - Paulo Barros Camargo

- 1º Suplente - Mário Gritter

- 2º Suplente - Rafael Pompeu de Camargo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

- Titular - Arqª Rosana Guimarães

- 1º Suplente - Arqª Marta Mattosinho

- 2º Suplente - José Georgino Lobo

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

- Titular - Dr. Fernando Antônio Mendonça de Barros

- 1º Suplente - Dra. Sylvia Aranha R. Bettanin

- 2º Suplente - Carlos Paolieri Neto

## HABICAMP

- Titular - Welton Nahas Curi

- 1º Suplente - Maria Cecília Borghi Crissiuma

- 2º Suplente - Reinaldo Valbert

## CAMARÁ MUNICIPAL DE CAMPINAS

- Titular - Vereador Antônio Rafful

- 1º Suplente - Vereador Luiz Carlos Rossini

- 2º Suplente - Vereador Luiz Carlos Pinto

## INSTITUTO AGRÔNOMICO

- Titular - Luiz Antônio Ferraz Matthes

- 1º Suplente - Luiz Carlos Bernacci

- 2º Suplente - Osvaldo Paradela Filho

## INSTITUTO DOS ARQUITETOS DO BRASIL

- Titular - Joaquim Caetano de Lima

- Nomear, a partir de 01/10/95, os senhores abaixo relacionados como representantes da UNICAMP, para integrarem o CONDEPACC, pelo prazo de 2(dois) anos.

- Titular - Dra. Eliane Moura Silva

- 1º Suplente - Dr. Alcir Lenharo

- 2º Suplente - Dr. José Roberto do Amaral Lapa

- Revogar a portaria nº31236/93, referente aos senhores Hugo Arnaldo Gallo Mantellato, Luiz Fernando de Oliveira Monteiro e Hugo Arnaldo Gallo Mantellato Filho

- Nomear, a partir de 15/09/95, os senhores abaixo relacionados como representantes da ASSOCIAÇÃO CAMPINEIRA DE IMPRENSA, para integrarem o CONDEPACC, pelo prazo de 2(dois) anos.

- Titular - Luiz Fernando de Oliveira Monteiro

- 1º Suplente - Orlando Rodrigues Ferreira Filho

- 2º Suplente - José Rodrigues Pena

- Revogar a portaria nº32844/94, referente ao senhor Celso Maria de Melo Pupo.

- Nomear, a partir de 16/08/95, os senhores abaixo relacionados como representantes da ACADEMIA CAMPINENSE DE LETRAS, para integrarem o CONDEPACC, pelo prazo de 2(dois) anos.

- Titular - Arita Damasceno Pettena

- 1º Suplente - Duilio Battistoni Filho

- 2º Suplente - Maria Lucia de Souza Rangel Ricci

- Nomear, a partir de 11/02/95, os senhores abaixo relacionados como representantes da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, integrarem o CONDEPACC, pelo prazo de 2(dois) anos.

- Titular - Engº Emilson Luiz Zanetti

- 1º Suplente - Arqª Daniela Ghilardi

- 2º Suplente - Arqª Vera Lucia Teixeira Bonato

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS***Despacho do Sr. Diretor do D.R.M.*

Tendo sido o protocolado nº 31.039/95 publicado com incorreção em 20/10/95, retificamos:

À vista da defesa apresentada, da manifestação da área fiscal e pelo que mais consta do protocolado, julgamos **PROCEDENTE** o auto de infração nº **04079 de 27 de julho de 1.995** em nome de Rubens Barbieri, por infringência ao artigo 64 da Lei 5.626/85, combinado com o artigo 52 do Decreto 11.465/94; artigo 61 da Lei 5.626/85, alterado pela Lei 6.360/90, regulamentado pelo artigo 51 do Decreto 11.465/94; artigo 31, I da Lei 8.230/94, combinado com o artigo 51 do Decreto 11.465/94; artigo 31, I da Lei 8.230/94, regulamentado pelo artigo 51 do Decreto 11.794/95; artigo 43, § 3º da Lei 8.230/94, regulamentado pelo artigo 118, I do Decreto 11.794/95; artigo 1º do Decreto 11.290/93; artigo 2º, § 7º do Decreto 9.555/88; artigo 81, I do Decreto 11.465/94. Dentro de 30 dias o contribuinte poderá recolher o débito fiscal, com desconto de 30% na multa ou apresentar recurso ordinário ao Conselho de Contribuintes, sob pena de inscrição do crédito tributário na dívida ativa para cobrança judicial.

**PELA DIRETORIA DO DRI**

**Prot. 6066/94 - HEITOR REGINA** - Embasado nos artigos 33 e 211 da Lei 5626/85 - CTM, esta Diretoria mantém a **DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA** - publicada em 18/08/95 no Diário Oficial do Município - relativa a este processo, inclusive **EXCLUINDO-SE O FATOR ESQUINA**, haja vista a não incidência do mesmo.

**Prot. 53516/94 - JUAN ANTÔNIO CARO MERCADO** - INDEFIRO o pedido de reconsideração da decisão de primeira instância, com base no art. 217, da Lei nº 5626/85 - CTM.

**Prot. 52485/94 - CÁSSIA REGINA LOPES RUIZ** - INDEFIRO o pedido de reconsideração de decisão de primeira instância, com base no art. 217 da Lei nº 5626/85 - CTM.

**Prot. 22208/59 - RUBENS DE PINHO** - Com base no relatório fundamentado anexo, **INDEFIRO** o presente pedido de reconsideração da decisão de 1ª instância, nos termos do art. 217 da Lei nº 5626/85 - CTM.

**Prot. 16176/94 - CÉLIO DE CASTRO** - Com base nas informações constantes do presente relatório circunstanciado e fundamentado, relativamente à guia de ITBI "INTER VIVOS" DE Nº 44444, referente à transação de compra e venda do imóvel sito à Rua Major Solon, nº 281, nesta cidade, **INDEFIRO** o presente pedido dada a infringência aos art. 11 e 16, inciso I, da Lei nº 6359/90 e alterações.

**Prot. 5000582/95 - MARIA CECÍLIA DA SILVA** - INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que a requerente é concordante do plano comunitário firmado através de contrato com a empresa Equipav S/A, tratando-se portanto de compromisso particular entre o requerente e a empresa, sem relação com a Municipalidade.

**Prot. 32659/95 - CONSTRUTORA SAMUEL RUBINSKY NETTO LTDA** - Com base nas informações do presente, **INDEFIRO** o presente pedido por infringência aos artigos 12 e 13 da Lei 8188/94 e inciso III do artigo 4º do Decreto 11719/95, tendo sido constatado que o comunicado sobre a conclusão da obra datada de 31.05.95, anterior, portanto, ao recolhimento irregular do ITBI que não considerou o terreno com as respectivas construções, aplicando-se inicialmente as sanções legais previstas no inciso I do artigo 19 da lei 8188/94 através de convocação por notificação/intimação regular.

**Prot. 5612/95 - DURVAL AUGUSTO DE ULHÃ CINTRA** - Com base na manifestação do órgão competente, **INDEFIRO** o presente pedido nos termos propostos e **AUTORIZO** a retificação do lançamento a partir de 1995, alterando-se a área de construção principal para 258,21 m, totalizando-se 258,21 m2, ano-base de depreciação para 1990, reenquadrando-se o imóvel no tipo/padrão "A-4.2", nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 8240/94, reemitindo-se o lançamento ainda no presente exercício fiscal.

**Prot. 5803/95 - RUBENS VIGNANDO** - Com base na manifestação do órgão competente **INDEFIRO** o presente pedido por contrariar o artigo 1º da Lei 7467 de 05/01/94.

**Prot. 6025/95 - STELLA ISOLINA PALMISCIANO D' ASTUTO** - Com base na manifestação do órgão competente e informação do DIDC/SEPLAN, **INDEFIRO** o presente pedido, tendo em vista que o valor do m de terreno atribuído para o referido imóvel foi objeto de pesquisa pela Comissão Municipal de valores Imobiliários (CMVI) nomeado pelo Decreto nº 10368/91, e encontra-se em conformidade com os parâmetros determinados pelo Lei 8240/94, e transformando-se o lançamento para predial com área de construção principal para 115,41 m e dependência 141,56 m, totalizando 256,97 m, ano-base para depreciação 1995, conforme vistoria no local, enquadrando-se o imóvel no tipo/padrão "A-3.3", nos termos do artigo 2º da Lei 8240/94 reemitindo-se o lançamento ainda no presente exercício fiscal.

**Prot. 36066/95 - EDGARD BROCARD** - Com base nas informações constantes do presente relatório circunstanciado e fundamentado, **INDEFIRO** o pedido de revisão de lançamento do IPTU, com fundamento nas Leis: 6362/90 - tabela I, 6891/91 - tabela III e 7412/92 - tabela III, posto que nos exercícios de 1992 e anteriores o fato gerador (art. 114) deu-se pela Lei 6362/90- tabela I e Lei 6891/91 - tabela III, não se tipificando a situação de restituição baseado no art.165, inciso I, da Lei Federal nº 5172/66 combinado com o art. 154, da Lei nº 5626/85.

**Prot. 6059/95 - NELSON BARONE** - Com base nas manifestações constantes do presente, **INDEFIRO** o presente pedido tendo em vista que a subdivisão foi aprovada em 09/02/95, portanto após o fato gerador do IPTU/95 que ocorreu e 1º de janeiro do presente exercício, conforme dispõe o artigo 18 da Lei 5626/85 - CTM, e autorizo o lançamento e unidades autônomas a partir de 1996, nos termos do artigo 30 da precitada Lei.

**Prot. 4995/95 - GEORGES RUSALIM** - Com base na manifestação do órgão competente, **INDEFIRO** o presente pedido, tendo em vista que a classificação do imóvel tem por base as características de construção e não de uso do imóvel, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 8240/94, e o enquadramento apontado para o referido imóvel atende os critérios da precitada Lei, nada havendo a ser revisto quanto ao IPTU/95.

**Prot. 7807/95 - ADEMAR BOSCO** - Com base na manifestação do órgão competente **INDEFIRO** o presente pedido por falta de amparo no artigo 32 - parágrafo 2º - CTM, constando como loteamento aprovado Decreto 891 -11/07/56, cancelando-se a incidência da taxa de lixo, conforme informações do DLU- SSP, por não haver a prestação do serviço.

**Prot. 20749/95 - MARISA NOGUEIRA GUIMARÃES** - Com base na manifestação do órgão competente, INDEFIRO o presente pedido nos termos propostos, alterando-se a área de construção principal para 428,50 m, e dependência 108,00 m2, totalizando 536,50 m e ano-base para depreciação 1994, reenquadrando-se o imóvel no tipo/padrão "A-4.4", nos termos do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 8240/94, reemitindo-se o lançamento ainda no presente exercício fiscal.

**Prot. 35128/95 - ZULEIDE CARNEIRO DE OLIVEIRA** - Com base nas informações do órgão competente, INDEFIRO o presente pedido de restituição, visto que o recolhimento não foi efetuado ao Município mas ao Estado, a quem compete analisar a presente restituição, devendo a requerente comparecer no prazo de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para retirar os documentos de arrecadação anexos ao processo.

**Prot. 7761/95 - LUCILDA FILOMENA FORONI** - Com base na manifestação do órgão competente e informação do didc/seplan, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o valor do m de terreno atribuído para o referido imóvel foi objeto de pesquisa pela Comissão Municipal de Valores Imobiliários (CMVI) nomeado pelo Decreto nº 10368/91, e encontra-se em conformidade com os parâmetros determinados pela Lei 8240/94.

**Prot. 4917/95 - COMÉRCIO DE CEREAIS ARROZ ENXUTO LTDA** - Com base na manifestação do órgão competente e informação do DIDC/SEPLAN, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o valor do m de terreno atribuído para o referido imóvel foi objeto de pesquisa pela Comissão Municipal de Valores Imobiliários (CMVI) nomeado pelo Decreto nº 10368/91, e encontra-se em conformidade com os parâmetros determinados pela Lei 8240/94.

Quanto à taxa de lixo, MANTENHO o lançamento visto que o serviço é colocado à disposição do contribuinte.

**Prot. 6864/95 - PEDRO CELSO GONÇALVES** - Com base na manifestação do órgão competente e informação do DIDC/SEPLAN, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o valor do m de terreno atribuído para o referido imóvel foi objeto de pesquisa pela Comissão Municipal de Valores Imobiliários (CMVI) nomeado pelo Decreto nº 10368/91, e encontra-se em conformidade com os parâmetros determinados pela Lei 8240/94.

Quanto à taxa de lixo, MANTENHO o lançamento a partir de 1995, face a informação do DLU de que o imóvel é beneficiado pelo serviço de coleta, preenchendo o disposto no artigo 114 da Lei 5626/85 - CTM.

**Prot. 12752/95 - MULLER JORGE CALIL** - MANTENHO a decisão proferida no D.O.M. de 03/08/95, pela intempestividade do pedido por descumprir o prazo de 15 dias para apresentação de impugnação nos termos do artigo 198 da Lei 5626/85 - CTM, tendo em vista que não cabe reconsideração de decisão de 1ª instância, nos termos do artigo 217 da precitada Lei.

**Prot. 7438/95 - ANDRÉIA FERREIRA DE LIMA** - Com base na manifestação do órgão competente e informação do DIDC/SEPLAN, INDEFIRO o presente pedido, alterando-se o valor do m de terreno para 5,1300 UFMCM atendendo os parâmetros determinados pela Lei 8240/94.

**Prot. 45466/94 - MILTON BENEDITO DOS SANTOS**

**Prot. 42740/95 - SUELI FÁTIMA P. MONTEIRO**

**Prot. 42744/95 - MAURÍCIO BATISTA DIAS**

**Prot. 42869/95 - WALDIR DO CARMO BERNARDO**

**Prot. 42224/95 - AMBROSIO FRANCISCO DE SOUZA**

**Prot. 42284/95 - RUTE AP. THEODORO**

**Prot. 42494/95 - MÁRCIO ANTÔNIO F. VILLELA**

**Prot. 42680/95 - VITAL VANDERLEY MARIS** - COMPAREÇA o interessado para prestar esclarecimentos dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação sob pena de arquivamento do processo.

**DEPTº DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO**

**COORDENADORIA DE CONTABILIDADE**

*Demonstrativo Trimestral dos Recursos Aplicados na Educação  
(Constituição Federal Art. 212 - Constituição Estadual Art. 256)  
Exercício de 1.995*

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	TRIMESTRES ANTERIORES	3º TRIMESTRE	TOTAL
Imposto sobre propriedade predial urbano	33.195.670,02	6.810.207,72	40.005.877,74
Imposto sobre propriedade territorial urbano	7.867.349,54	1.859.963,59	9.727.313,13
Imposto sobre transmissão de bens imóveis - ITBI	2.664.075,32	1.400.908,35	4.064.983,67
Imposto sobre serviços de qualquer natureza	23.974.379,49	13.499.580,05	37.473.959,54
Imposto sobre vendas de combustível líquido e gasosos	1.739.541,20	826.504,44	2.566.045,64
Cota parte do fundo de participação dos municípios	2.554.522,34	2.747.342,78	5.301.865,12
Transferência imposto de renda retido na fonte	5.061.396,65	2.898.857,31	7.960.253,96
Transferência imposto sobre propriedade territorial rural	9.955,47	5.119,84	15.075,31
Cota parte na participação do IPI	1.005.750,92	511.889,20	1.517.640,12
Cota parte do imposto sobre circulação de mercadorias	73.648.461,65	40.467.769,23	114.116.230,88
Cota parte do imposto sobre propr. e veic. autom. - IPVA	19.389.538,43	1.944.191,76	21.333.730,19
Receita das multas e juros dos impostos	425.801,81	220.180,80	645.982,61
Receita da dívida ativa dos impostos	2.843.740,53	1.578.858,16	4.422.598,69
<b>TOTAL</b>	<b>174.380.183,37</b>	<b>74.771.373,23</b>	<b>249.151.556,60</b>

APLICAÇÃO OBRIGATÓRIA - 25%	43.595.045,84	18.692.843,31	62.287.889,15
DESPESAS POR FUNÇÕES E PROGRAMA DE GOVERNO	TRIMESTRES ANTERIORES	3º TRIMESTRE	TOTAL
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA			
08.07 - Administração	1.577.529,09	1.018.867,88	2.596.396,97
08.41 - Educação a crianças de 0 a 6 anos	13.362.055,86	6.656.632,21	20.018.688,07
08.42 - Ensino fundamental	14.808.375,43	8.427.018,99	23.235.394,42
08.45 - Ensino supletivo	1.119.815,30	594.931,06	1.714.746,36
08.47 - Assistência a educandos	302.522,24	161.944,02	464.466,26
<b>TOTAL</b>	<b>31.170.297,92</b>	<b>16.859.394,16</b>	<b>48.029.692,08</b>
<b>RESUMO</b>			
Aplicação a maior ou a menor	(12.424.747,92)	(1.833.449,15)	(14.258.197,07)
Percentual a maior ou a menor	-28,50%	-9,81%	-22,89%
Percentual aplicado	17,87%	22,55%	19,28%
<b>CONVÊNIO</b>		<b>RECEITA</b>	<b>DESPESA</b>
08 - Merenda Escolar - SEE		1.098.895,61	12.960,00
11 - FAE		1.088.661,00	1.108.457,55
18 - FNDE		287.360,63	111.954,07
32 - LBA		654.563,24	456.699,98
36 - FCBIÁ		0,00	0,00

**VERA LÚCIA DE MELO**

Téc. Contabilidade CRC/SP 140.103

**EZEQUIEL THEODORO DA SILVA**

Secretário de Educação

**JOSÉ ROBERTO MAGALHÃES TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE OBRAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

**PELO SR. SECRETÁRIO**

**De SOUZA E MAROSTICA & CIA LTDA. - PROTOCOLO - nº 06.560/95 - DEFIRO a título precário.**

Campinas, 25 de outubro de 1995

**JOSÉ LUIZ CAMARGO GUAZZELLI**

Secretário Municipal de Obras

**DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO**

*Pelo Sr. Diretor*

**De RENATO AUGUSTO A. DE OLIVEIRA - protocolado nº 41.146/95 - De ATRIA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - protocolado nº 40.280/95 - Solicitamos o comparecimento dos interessados à P.M.C., 17º andar, Av. Anchieta, nº 200, Divisão de Serviços Públicos, D.O.V., para tratar de assunto de seu interesse.**

Campinas, 24 de outubro de 1995

**ANTÔNIO CALOS DE CAMPOS ELIAS**

Diretor - DOV

**DEPARTAMENTO DE URBANISMO**

*Pelo Sr. Diretor*

**De C.M.C. Carlos Sampaio = prot.47161/94: "CONCEDIDO O PRAZO DE 60 DIAS"**

*Pela Coordenadoria de Aprovação de Projetos*

**De Itamar Bittencourt Ribeiro = prot.41515/95, De Renaldo Ferreira = prot.41469/95, De Júlio Cesar Mastrocola = prot.41787/95, De Magno Soares Souza = prot.41874/95, De José de Souza Santos = prot.41912/95, "DEFERIDOS" De Nelson Moreira de Araújo = prot.33929/95, De Antônio G. Gaspar = prot.37541/95: "REGULARIZADOS PELA LEI 8275/95" De Naercio Gomes Pereira = prot.49269/94, De Nilton Jesus da Silva = prot.35835/95, De Alfredo Almeida Fernandes = prot.25259/95, De Luiz Tadeu da Silva = prot.5002068/95, De Cenira da Silva = prot.52636/94: "COMPAREÇAM OS INTERESSADOS" De Marlene Aparecida Guidotti = prot.26629/95: "CANCELE SE A APROVAÇÃO"**

*Pela Coordenadoria de Controle Urbanístico*

**De Tiêko Tamashiro = prot.37544/95, De George Carchedi Lucas = prot.39680/95, De FTP Treinamento Assessoria e Comércio Ltda = prot.39702/95, De Lucia Couto Lustosa Madureira = prot.39734/95, De Margarete L.P. Aguilar = prot.39762/95, De Software Gráfico comércio e Serviços Ltda = prot.39853/95, De Gramado produtos Agropecuários Ltda = prot.39861/95, De Paulo Sérgio Wolf de Almeida = prot.40084/95: "INDEFERIDOS"**

*Pela Coordenadoria de Fiscalização de Obras*

De Tomoko Saeki = prot.39920/95:"INDEFERIDO"

**EMILSON LUIZ ZANETTI**

Diretor Dpto Urbanismo

## SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

### EDITAL DE CHAMADA

Ernesto Dimas Paulella, Secretário M. Serviços Públicos, faz saber o servidor Sr. **Carlos Alberto Rodrigues dos Santos**, mat.96322, pertencente ao Depto. de Limpeza Urbana, que tendo sido verificado a sua ausência, sem causa justificada, por mais de 90 dias consecutivos, fica, pelo presente EDITAL, convidado a fazer prova de que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal sob pena de **DEMISSÃO POR ABANDONO DE EMPREGO**, nos termos do artigo 452, letra I da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS e, para que não alegue ignorância, é expedido EDITAL; que será publicado no Diário Oficial do Município, por 3 (três) dias.

Campinas, 23 de outubro de 1995

**ERNESTO DIMAS PAULELLA**

Secretário Municipal Serviços Públicos

## SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA CRIANÇA, FAMÍLIA, ADOLESCENTE E AÇÃO SOCIAL

### EDITAL DE CHAMADA

Laura Maria Contador Rodrigues da Silva, Secretária Municipal da Família Criança, Adolescente e Ação Social, faz saber que o servidor **Irani Oliveira dos Santos** matrícula 82909 do Departamento de Apoio a Família Criança e Adolescente, que tendo sido verificado o seu não comparecimento sem causa justificada por mais de 19(dezenove) dias consecutivos fica pelo presente Edital, e pelo prazo de 20 (vinte) dias contados a partir da data de publicação, convidado a fazer prova que seu afastamento se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, sobre pena de Demissão por Abandono de Emprego nos termos Artigo 482, Letra "I" da Consolidação das Leis Trabalhistas. E para que ninguém alegue ignorância é expedido o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Município por 03 (Três) dias.

Campinas, 23 de outubro de 1995

**LAURA MARIA CONTADOR RODRIGUES DA SILVA**

Secretária Municipal da Família Criança Adolescente e Ação Social

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO

#### Comunicado

O Departamento Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, através da Coordenadoria de Legislação e Administração Escolar, comunica que os Professores que substituíram cargos de Vice Diretor e Orientador Pedagógico, no decorrer do ano de 1995, poderão dar continuidade à substituição, sem interrupção, durante o ano de 1996, nos casos em que os titulares removidos não reassumirem seus cargos em decorrência da continuidade de seus afastamentos.

Comunica também que os professores que perderem seus locais de trabalho, por remoção, entrarão em uma escala preferencial de acordo com sua classificação na Escala de 1995, antes de serem chamados os substitutos para 1996.

Campinas, 25 de outubro de 1995

**MARIA HELENA DE O. BARRETTO GADELHA**

Diretora Técnico Pedagógica

### DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO

#### Edital - Substituição de Diretor Educacional

O Departamento Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, faz saber que no dia 1º de novembro de 1995, às 8:00 horas no Salão Vermelho, haverá sessão de escolha para substituição de Diretor Educacional.

Para escolha estão convocados:

**FAIXA I**

- Substituição de Especialistas que ocupem o mesmo cargo Diretor Educacional, classificação DOM de 13/01/95, a partir do nº 01, FAIXA II

- Substituição de Especialistas(Vice Diretor e Orientador Pedagógico), classificação DOM. DE 13/01/95, a partir do nº. 110 com retorno ao nº 01. FAIXA III

- Substituição de Especialistas ( Diretor, Vice Diretor, Orientador Pedagógico), classificação DOM de 25/02/95, a partir do nº 09 com retorno ao nº 01.

CEMEI " Maria do Carmo Abreu Sodré" - SAR-SUL- VILA RICA  
Horário 7:00 às 19:00 horas - (até o concurso de acesso ou remoção)

CEMEI " Bety Pierro" - SAR-NORTE - JD. DO VOVÔ.

Horário 7:00 às 19:00 horas

30 dias por férias a partir da data da escolha.

7º CENTRO SUPLETIVO - SAR- NORTE - JD. SÃO MARCOS

Horário 13:30 às 22:30 horas (até o concurso de acesso ou remoção)

CEMEI "Cantinho dos Baixinhos" - SAR- OESTE- JD. ROSSIN

Horário 7:00 às 19:00 horas -(até o concurso de acesso ou remoção)

CIMEI Nº 29 - SAR- SUL - VILA FORMOSA

(CEMEI "Ester Aparecida Vianna/EMEI Formosinha)

Horário 7:00 às 19:00 horas - até o concurso de acesso ou remoção.

E demais vagas que possam ocorrer até a data.

O não comparecimento, por qualquer motivo implica na desistência da vaga.

E, para que ninguém alegue ignorância expedese o presente Edital.

Campinas, 26 de outubro de 1995

**MARIA HELENA DE O. BARRETTO GADELHA**

Diretora Técnico Pedagógica

### DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO

#### Edital - Substituição de Vice Diretor

O Departamento Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, faz saber que no dia 1º/11/95, às 8:00 horas no Salão Vermelho, haverá sessão de escolha para substituição de vaga de VICE DIRETOR.

**FAIXA I**

Substituição de Especialistas que ocupem o mesmo cargo (Vice Diretor); classificação DOM. de 13/01/95, a partir do nº01.

**FAIXA II**

Professores candidatos, classificados DOM de 13/01/95 do nº 262 até 290.

3º Centro Supletivo- Santa Odila - SAR SUL

Horário- 13:30 às 22:30

E demais vagas que surgirem até a data da atribuição.

O não comparecimento por qualquer motivo implica na desistência da vaga.

E, para que ninguém alegue ignorância; expedese o presente Edital.

Campinas, 26 de outubro de 1995

**MARIA HELENA DE O. BARRETTO GADELHA**

Diretora Técnico Pedagógica

### DEPARTAMENTO TÉCNICO PEDAGÓGICO

#### Edital - Substituição de Orientador Pedagógico

O Departamento Técnico Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, faz saber que no dia 1º de Novembro de 1995, às 8:00 horas no Salão Vermelho, haverá sessão de escolha para substituição de Orientador Pedagógico junto a SME.

Para a escolha estão convocados:

**FAIXA I**

Professores candidatos, classificação DOM. de 13/01/95, a partir do Nº 01.

01- 9º e 10º Centro Supletivo.-SAR-OESTE-

Horário: 13:30 às 22:30 h.

02- 1º e 6º Centro Supletivo -SAR LESTE

Horário: 13:30 às 22:30 h.

03- 2º e 7º Centro Supletivo.-SAR SUL/SAR NORTE

Horário: 13:30 às 22:30 h.

04- EMPG."Silvia Simões S. Magro"-SAR-OESTE-regular noturno

EMPG."Maria Pavanatti Fávaro" -SAR OESTE-regul. noturno

05- EMPG. "Edson Luis Chaves" -SAR OESTE

EMPG. " Clotilde B. Von Zuben" -SAR OESTE

06- EMEI. "Agostinho Pátaro"

CEMEI "Cristiano Osório de Oliveira"

E, as demais vagas que surgirem até a data

O não comparecimento, por qualquer motivo implica na desistência da vaga.

E, para que ninguém alegue ignorância, expedese o presente Edital.

Campinas, 26 de outubro de 1995

**MARIA HELENA DE O. BARRETTO GADELHA**

Diretora Técnico Pedagógica

**SECRETARIA DE CULTURA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC***Comunicado*

O egrégio colegiado, em sua reunião do 19 de Outubro de 1.995, decidiu não acatar recurso solicitado no protocolo nº 37.746/95, referente à contestação da decisão de tombamento do Externato São João, situado à rua José Paulino, 479, neste Município.

Campinas, 19 de outubro de 1995

**SÉRGIO LUÍS COUTINHO NOGUEIRA**

Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Presidente do CONDEPACC

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC***Comunicado*

Comunico que foi aberto no Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC - aos 19 de Outubro de 1.995, o processo nº 002/95 destinado ao estudo de tombamento do imóvel situado à rua Regente Feijó, 1288 - quarteirão 97 nesta cidade.

Campinas, 19 de outubro de 1995

**SÉRGIO LUÍS COUTINHO NOGUEIRA**

Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Presidente do CONDEPACC

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC***Comunicado*

Comunico que foi aberto no Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC - aos 19 de Outubro de 1.995, o processo nº 003/95 destinado ao estudo de tombamento do imóvel situado à rua Av. Dr. Campos Sales, 514 - quarteirão 1019 nesta cidade.

Campinas, 19 de outubro de 1995

**SÉRGIO LUÍS COUTINHO NOGUEIRA**

Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Presidente do CONDEPACC

**CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPINAS - CONDEPACC***Comunicado*

Comunico que foi aberto no Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural de Campinas - CONDEPACC - aos 19 de Outubro de 1.995, o processo nº 004/95 destinado ao estudo de tombamento do imóvel situado à rua José Paulino, 1271 - quarteirão 99 nesta cidade.

Campinas, 19 de outubro de 1995

**SÉRGIO LUÍS COUTINHO NOGUEIRA**

Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Presidente do CONDEPACC

**EMDEC**

EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A

**EXTRATO***Aditamento 01*

CONTRATO 010/95

CONTRATADA: CINTHIA CARLSTRON DAMINELLE LAHR

CONVITE 022/95 - PROTOCOLO 180/95

DO PREÇO: Fica estipulado para este aditamento o valor de R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais), correspondente a 17,1667% do valor inicial, decorrente de acréscimo de serviço.

Campinas, 20 de outubro de 1995

**JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES**

Diretor Presidente

**DESPACHO**

Protocolo nº 277/95

Interessado: Gerência de Operação de Sistema

HOMOLOGO o Convite nº 046/95, e AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 3.445,37 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e trinta e sete centavos), a favor da Empresa Andra Veículos Ltda., para aquisição de motocicleta com bagageiro, capacete e baú.

À D. A. para as demais providências.

Campinas, 26 de outubro de 1995

**JURANDIR FERNANDO RIBEIRO FERNANDES**

Diretor Presidente

**SAR-NORTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO REGIONAL NORTE

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA***Comunicado*

Protocolo nº 95/0036528

Interessado: COMÉRCIO DE CEREAIS ARROZ ENXUTO LTDA

Assunto: Recurso. A.I. Nº 3.434

DEFERIDO

Protocolo nº 95/6000563-PN

Interessado: CLÍNICA ANNA ASLAN S/C LTDA

Assunto: Solicitação de alvará sanitário inicial para a atividade de clínica especializada, com responsabilidade técnica de Lucimara Dias Ramos, CRM 75.789

INDEFERIDO

Protocolo nº 95/6001572-PN

Interessado: DROGARIA AVENIDA DE BARÃO GERALDO LTDA - ME

Assunto: Baixa de responsabilidade técnica de Lucimar Aparecida José, CRF 18.918

DEFERIDO

Protocolo nº 95/6001638-PN

Interessado: DROGARIA JARDIM GUANABARA CAMPINAS LTDA - ME

Assunto: Assunção de responsabilidade técnica de Elaine Doratiotto Churchill, CRF 14.547

DEFERIDO

Protocolo nº 95/6001639-PN

Interessado: DROGARIA JARDIM GUANABARA LTDA - ME

Assunto Recurso. A.I.M. Nº 0013 (juntado ao protocolo Nº 95/6001449-PN)

DEFERIDO

Protocolo nº 95/6001641-PN

Interessado: BRAZILTRADE INTERNATIONAL COMÉRCIO,

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Assunto: Assunção de responsabilidade técnica de Gisele Belloti Vieira, CRQ 04408219

DEFERIDO

Protocolo nº 95/6001642-PN

Interessado: BRAZILTRADE INTERNATIONAL COMÉRCIO,

IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

Assunto: Cadastro da empresa no Ministério da Saúde

DEFERIDO

Protocolo nº 95/6001655-PN

Interessado: OLIS TEIXEIRA FELIPPE - ME

Assunto: Solicitação de alvará sanitário inicial para a atividade de casa de repouso com responsabilidade técnica de Ollis Teixeira Felipe, CRT Nº 21.273.

DEFERIDO

Campinas, 26 de outubro de 1995

**ROSANA MARIA VON ZUBEN PACCHI**

Coordenadora de Saúde

**SAR-LESTE**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO REGIONAL LESTE

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA***Comunicado*

Protocolo: 4002153/95 - PL

Interessado: VIVÊNCIA PSIQUIATRIA DINÂMICA E GERIATRIA S/C LTDA.

Assunto: Assunção de Responsabilidade de Técnica Pedro Roberto de Paula CRM: 31.551

Deferido

**Protocolo: 4002154/95 - PL**

Interessado: VIVÊNCIA PSIQUIATRIA DINÂMICA E GERIATRIA S/C LTDA.

Assunto: Alvará Sanitário Inicial

Deferido

**Protocolo: 4001962/95-PL**

Interessado: LA BASQUE ALIMENTOS LTDA.

Assunto: Vistoria de Veículos

Deferido

**Protocolo: 4001958/95-PL**

Interessado: LA BASQUE ALIMENTOS LTDA.

Assunto: Vistoria de Veículos

Deferido

**Protocolo: 4001963/95-PL**

Interessado: LA BASQUE ALIMENTOS LTDA.

Assunto: Vistoria de Veículos

Deferido

**Protocolo: 4001966/95 - PL**

Interessado: LA BASQUE ALIMENTOS LTDA.

Assunto: Vistoria de Veículos

Deferido

**Protocolo: 4002006/95 - PL**

Interessado: INTERCHANGE COMÉRCIO EXTERIOR E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Assunto: Alvará Sanitário Inicial e Assunção de Responsabilidade Técnica de Antonella G. Schlodtmann

CRM-SP: 00632

Deferido

**Protocolo: 4000376/95 - PL**

Interessado: FARMÁCIA MEDICAMENTA LTDA.

Assunto: Renovação de Alvará Sanitário/95

Deferido

**Protocolo: 4001972/95 - PL**

Interessado: LA BASQUE ALIMENTOS LTDA.

Assunto: Vistoria de Veículos

Deferido

**Protocolo: 4001967/95 - PL**

Interessado: LA BASQUE ALIMENTOS LTDA.

Assunto: Vistoria de Veículos

Deferido

**Protocolo: 4001964/95 - PL**

Interessado: LA BASQUE ALIMENTOS LTDA.

Assunto: Vistoria de Veículos

Deferido

**Protocolo: 4001965/95 - PL**

Interessado: LA BASQUE ALIMENTOS LTDA.

Assunto: Vistoria de Veículos

Deferido

**Protocolo: 4002534/95 - PL**

Interessado: DROGARIA MODENA LTDA.

Assunto: Recurso - Auto de Infração nº 0906

Indeferido

**Protocolo: 4002589/95 - PL**

Interessado: FARMÁCIA SÃO GABRIEL CAMPINAS - ME

Assunto: Solicitação de Prazo

Deferido

**Protocolo: 4002170/95 - PL**

Interessado: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO ANDARE LTDA.

Assunto: Alvará Sanitário Inicial

Deferido

**Protocolo: 4002171/95 - PL**

Interessado: FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO ANDARE LTDA.

Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica de Renata Andare CRF: 15.849

Deferido

**Protocolo: 4002540/95 - PL**

Interessado: NOVAFARMA - FARMACÊUTICA LTDA.

Assunto: Assunção de Responsabilidade de Carlos José Pereira Balieiro CRF-SP: 14.287

Deferido

**Protocolo: 4002585/95 - PL**

Interessado: DROGARIA GNS LTDA.

Assunto: Baixa de Responsabilidade Técnica de Raymundo Frutuoso da Silva Júnior

Deferido

**Protocolo: 4002505/95 - PL**

Interessado: OLIVEIRA BARROS ARMARINHOS E PAPELARIA LTDA.

Assunto: Autorização para comercialização de Acetona, Conf. Lei 7862

Deferido

**Protocolo: 4002525/95 - PL**

Interessado: DROGA GLICÉRIO LTDA.

Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica de Adriano dos Santos CRF: 19.815

Deferido

**Protocolo: 4002295/95 - PL**

Interessado: DROGARIA BARATEIRA LTDA.

Assunto: Renovação de Alvará Sanitário/95

Deferido

**Protocolo: 4002316/95 - PL**

Interessado: CARMEM MIRELLA STANCATO TEIXEIRA

Assunto: Alvará Sanitário Inicial, RX dentário, Toshiba nº69871, 60 KVp x 10 mA, e Assunção de Responsabilidade Técnica de Carmen Mirella Stancato Teixeira CRO: 43889

Deferido

**Protocolo: 4002136/95 - PL**

Interessado: CLÍNICA CANAZZA NETO S/C LTDA.

Assunto: Alvará Sanitário Inicial

Deferido

**Protocolo: 4002429/95 - PL**

Interessado: ANGELO FRANCISCO BELFINI PIRES

Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica de Maria da Graça Melo Costa

Deferido

**Protocolo: 4002545/95 - PL**

Interessado: GLOBAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica de Paulo Euzébio Rubbo dos Santos CRF: 10.490

Deferido

**Protocolo: 4002137/95 - PL**

Interessado: CLÍNICA CANAZZA NETO S/C LTDA.

Assunto: Assunção de Responsabilidade Técnica de Marcos Antônio Samartine CRM: 45328

Deferido

**Protocolo: 4002515/95 - PL**

Interessado: SERVIÇO DE SAÚDE DR. CÂNDIDO FERREIRA

Assunto: Solicitação de Prazo

Deferido

**Protocolo: 4002512/95 - PL**

Interessado: SILPLEX LABORATÓRIO DE HIPODÉRMIA LTDA.

Assunto: Solicitação de Prazo

Deferido

**Protocolo: 4002517/95 - PL**

Interessado: DROGARIA ALECRINS LTDA - ME

Assunto: Baixa de Responsabilidade Técnica de Irene Prado de Queiróz Campos CRF-SP:4087

Deferido

**Protocolo: 037355/95**

Interessado: LANCHONETE METRÓPOLE LTDA. - ME

Assunto: Solicitação de Alvará de Funcionamento

Indeferido

**Protocolo: 013001/95**

Interessado: TAK CHUNG WU

Assunto: Solicitação de Alvará de Funcionamento

Indeferido

**PODER JUDICIÁRIO****1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO HENIO PISTORE - prazo 30 dias - Processo nº 1849/92.

O DOUTOR WALTER VIEIRA - MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO, na forma da lei, etc.:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício Cível, se processam os termos de uma ação de DEPÓSITO requerida por FORTE VEÍCULOS LTDA., contra HENIO PISTORE. E constando dos autos que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO para no prazo de 24 horas, exibir o veículo FORD ESCORT XR3, ano 89, azul matisse, chassi 9BFBXXLBK BRO5496, placa DX 5228, ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão administrativa. Expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Campinas, 20 de setembro de 1995.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS****PROJETO DE LEI Nº 615/95**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE USO EM EDIFICAÇÕES EXISTENTES EM ÁREAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS ZONEADAS PELA LEI Nº 6031/88 EM Z1, Z2, Z3, Z5, Z6 E Z7, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - As edificações aprovadas e com habite-se, situadas em áreas do Município de Campinas zoneadas como Z1, Z2, Z3, Z5, Z6 E Z7, além do uso habitacional permitido pela Lei nº 6031/88, poderão ser destinadas, parcialmente ou totalmente, aos usos comerciais, de serviços, institucionais e industriais, desde que observadas as condições estabelecidas por esta lei.

Parágrafo único - As edificações a serem utilizadas para as atividades permitidas por esta lei deverão, quando necessário, adaptar suas instalações para compatibilizarem-se com as condições de funcionamento do uso pretendido.

**Artigo 2º** - A concessão do alvará de uso ater-se-á às atividades de caráter local, de pequeno porte, e consideradas não incômodas.

**Artigo 3º** - Consideram-se como de usos incômodos, as atividades comerciais, de prestação de serviços, institucionais e industriais, capazes de produzir conflitos com a vizinhança, pelo tipo de impacto negativo que geram, tais como os decorrentes de: ruídos, trepidações, explosões, gases, poeiras, fumaças, odores, conturbações no tráfego, resíduos nocivos ou perigosos, e outros similares.

**Artigo 4º** - A concessão do alvará de uso de que trata o artigo 1º desta lei poderá ocorrer nas seguintes condições:

I - Quando a atividade for exercida pelo interessado, no próprio imóvel de residência, desde que:

a) a edificação e as construções acessórias a serem utilizadas para a moradia e o exercício da atividade tenham área igual ou inferior a 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados);

b) as atividades a serem exercidas enquadrem-se nas seguintes categorias:  
- CL1, CL2;  
- SP1, SP2;  
- SL1, SL2, SL3.

§ 1º - Nas condições previstas no inciso I deste artigo será dispensada a exigência da Lei de Polos Geradores de Tráfego - Lei nº 8232/94, no que se refere às áreas de estacionamento.

II - Quando a atividade for exercida em imóvel, independente da vinculação com a moradia, desde que:

a) a edificação e as construções acessórias a serem utilizadas para o exercício da atividade tenham área igual ou inferior a 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados);

b) as atividades a serem exercidas enquadrem-se nas seguintes categorias:  
- CL1, CL2;  
- CG1;  
- SP1, SP2;  
- SL1, SL2, SL3;  
- SG1, SG2, SG6; e  
- EL.

§ 2º - Nas condições previstas no inciso II deste artigo será exigida área de estacionamento, de acordo com a legislação de Polos Geradores de Tráfego - Lei nº 8232/94.

**Artigo 5º** - Poderá também ser autorizada a concessão do alvará de uso para atividades ainda não contempladas na listagem da categoria de usos da Lei n. 6031/88, inclusive aquelas exercidas na própria residência, desde que as mesmas estejam de acordo com o disposto no artigo 2º desta lei.

**Artigo 6º** - A concessão do alvará de uso para as indústrias domésticas poderá ocorrer desde que a edificação e as construções acessórias a serem utilizadas para a moradia e o exercício da atividade tenham área igual ou inferior a 250,00m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados).

Parágrafo único - Na condição prevista neste artigo será dispensada a exigência da Lei de Polos Geradores de Tráfego - Lei n. 8.232/94, no que se refere às áreas de estacionamento.

**Artigo 7º** - Consideram-se como domésticas as indústrias de pequeno porte, classificadas como micro empresas e/ou pequenas empresas e cujos responsáveis exerçam as atividades referentes na própria residência e suas edificações acessórias.

Parágrafo único - A indústria doméstica a ser admitida em áreas residenciais deverá apresentar ausência, ou quantidade desprezível de poluentes do ar, da água e do solo e não poderá causar incomodidades, conforme definido no artigo 3º desta lei.

**Artigo 8º** - A autorização de que trata o artigo 1º desta lei não se aplica às áreas citadas na alínea "j" do inciso III do artigo 27 da Lei n. 6.031/88, excetuando-se as seguintes áreas:

I - Jardim Guanabara;

II - Jardim Santa Genebra ( parte I);

III - lotes confrontantes com as seguintes vias públicas:

a) Av. Moraes Salles, no trecho situado entre a Av. José Ferreira de Camargo e a Rua Piquete;

b) Av. Jesuíno Marcondes Machado, no trecho situado entre a Rua Carolina P. Penteado e a Av. José Bonifácio;

c) Av. Mons. Jerônimo Baggio;

d) Av. José Bonifácio, no trecho situado entre a rua Promissão e a Av. Iguatemi;

e) Rua Castro Alves, no trecho situado entre a Av. Barão de Itapura e Av. Júlio Diniz.

**Artigo 9º** - Para a concessão do alvará de uso deverá ser apresentada, por parte do interessado, uma declaração de não incomodidade, a qual, não sendo cumprida, implicará na cassação do respectivo alvará.

**Artigo 10** - O alvará de uso será sempre concedido a título precário, e em caráter temporário, pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser cassado caso o responsável pela atividade licenciada passe a descumprir as exigências previstas nesta lei.

**Artigo 11** - O alvará de uso poderá ser renovado por prazos iguais e sucessivos, desde que o responsável pela atividade licenciada não tenha descumprido as exigências previstas nesta lei.

**Artigo 12** - Quando houver manifestação expressa da vizinhança contra a permanência da atividade no local, por motivo de incomodidade, será instaurado processo de averiguação que poderá resultar na cassação do alvará.

**Artigo 13** - Os estabelecimentos que hoje abrigam atividades sem alvará de uso, e que se encontram em situação irregular, deverão enquadrar-se nas exigências constantes desta lei.

Parágrafo único - Os estabelecimentos irregulares terão 90 (noventa) dias de prazo para sua regularização, sob pena de fechamento e respectiva lacração.

**Artigo 14** - O controle da incomodidade será regulado pelas legislações federal, estadual e municipal, em especial a Lei nº 2.516/61 e o Decreto nº 5.441/78.

**Artigo 15** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campinas, 20 de outubro de 1995

Prefeitura Municipal de Campinas

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS, AOS 26 DE OUTUBRO DE 1995, DE ACORDO COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 42 E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 174, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DEVENDO O PROCESSO PERMANECER EM PAUTA POR 30 (TRINTA) DIAS PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS DE INICIATIVA DOS SRS. VEREADORES OU DA POPULAÇÃO E PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

**EURICO SERRA**  
Secretário Geral

# POVO EDUCADO...



## CIDADE DESENVOLVIDA

**Não jogue lixo no chão. Deposite-os sempre nos cestos de lixo ou receptáculos espalhados nos vários pontos da cidade.**

**Vamos mostrar que Campinas é realmente um exemplo de Qualidade de Vida, afinal, povo limpo é povo desenvolvido. Colabore!!**